

**SÚMULA:** Inclui as funções de Médico Anestesista, Médico Cirurgião Geral e Médico Intensivista para o cargo de Médico, previsto na Lei nº 1.581/2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:**

**Art. 1º INCLUI** a função de “Médico Anestesista” no Cargo de Médico, do Grupo Especialista em Medicina, previsto na Lei nº 1.581/2007, conforme constante do Anexo III – Descrição dos Cargos, com as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES: NA FUNÇÃO DE ANESTESISTA:** Examinar e auxiliar o paciente. Prescrever a medicação pré-anestésica. Requisitar exames subsidiários, quando necessário. Aplicar anestesias, geral e parcial. Fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas. Instalar respiração auxiliar aos pacientes internados. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade. Participar de projetos de treinamento e programas educacionais. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde. Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência. Manter atualizados os registros das ações de sua competência. Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde e do Município, sempre que nomeado. Elaborar pareceres, laudos, avaliações técnicas, atestados e correlatos. Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina. Difundir conhecimentos da área médica. Executar outras tarefas afetas à sua área de competência.

**Parágrafo Único.** São requisitos para provimento do cargo:

- I. **ESCOLARIDADE:** Graduação completa em Medicina, especialização na área de atuação.
- II. **HABILITAÇÃO:** Registro de especialidade em Anestesiologia no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria

**Art. 2º INCLUI** a função de “Médico Cirurgião Geral” no Cargo de Médico, do Grupo Especialista em Medicina, previsto na Lei nº 1.581/2007, conforme constante do Anexo III – Descrição dos Cargos, com as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES: NA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO GERAL:** Realizar consultas e atendimentos médicos. Cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Avaliar e realizar os procedimentos cirúrgicos de sua competência, nos pacientes oriundos da rede municipal de saúde. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade. Participar de projetos de treinamento e programas educacionais. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde. Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência. Manter atualizados os registros das ações de sua competência. Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde e do Município, sempre que nomeado. Elaborar pareceres, laudos, avaliações técnicas, atestados e correlatos. Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina. Difundir conhecimentos da área médica. Executar outras tarefas afetas à sua área de competência.

**Parágrafo Único.** São requisitos para provimento do cargo:

- I. **ESCOLARIDADE:** Graduação completa em Medicina, especialização na área de atuação.
- II. **HABILITAÇÃO:** Registro de especialidade em Cirurgia Geral no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria

**Art. 3º INCLUI** a função de “Médico Intensivista” no Cargo de Médico, do Grupo Especialista em Medicina, previsto na Lei nº 1.581/2007, conforme constante do Anexo III – Descrição dos Cargos, com as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES: NA FUNÇÃO DE MÉDICO INTENSIVISTA:** Admitir pacientes da Unidade de Terapia Intensiva, encaminhados pelos médicos assistentes e plantonistas do serviço municipal de saúde. Prestar

assistência integral aos pacientes internados na UTI. Elaborar a prescrição e a evolução diária de todos os pacientes internados na UTI. Solicitar exames de rotina ou complementares que subsidiem o tratamento médico. Comunicar ao médico assistente eventos relevantes da evolução clínica do paciente. Solicitar, em consenso com o médico assistente, especialistas para o acompanhamento dos pacientes internados na UTI. Dar alta aos pacientes, em consenso com o médico assistente responsável pela internação. Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonista e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas. Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade. Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções. Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. Acompanhar, quando necessário, o transporte de pacientes em UTI móvel para unidade especializada. Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade. Participar de projetos de treinamento e programas educacionais. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde. Propor normas e rotinas relativas à sua área de competência. Manter atualizados os registros das ações de sua competência. Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde e do Município, sempre que nomeado. Elaborar pareceres, laudos, avaliações técnicas, atestados e correlatos. Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina. Difundir conhecimentos da área médica. Executar outras tarefas afetas à sua área de competência.

**Parágrafo Único.** São requisitos para provimento do cargo de Médico Intensivista:

I. ESCOLARIDADE: Graduação completa em Medicina, especialização na área de atuação.

II. HABILITAÇÃO: Registro de especialidade em Medicina Intensiva no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2015.

**(a) Reinaldo Cardoso  
Prefeito Municipal**

<b>PROJETO DE LEI N°</b>	<b>179-2015</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>06/11/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO N° 929</b>